LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 17ª / 03 / 15

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 02 FLS

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA NIRA MOTA
Processo nº 018/2015.

PROJETO DE LEI N. º 81 /15 Boa Vista, 23 de Fevereiro de 2015.

PROJETO DE LEI

"Que institui a Semana Municipal de Prevenção a Violência Doméstica contra a Mulher"

A Prefeita Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Boa Vista, a Semana Municipal de Prevenção a violência doméstica contra a mulher.

Art.2º A semana municipal de prevenção será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias Municipais que elaborarão a programação de atividades no município.
Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com outros órgãos estaduais, federais e com a iniciativa privada.
Art. 3º A semana municipal de prevenção a violência doméstica contra a mulher, será realizada na semana do dia internacional da mulher, 8 de março com as seguintes atividades:

a) Palestras por uma equipe multidisciplinar;
b) Atendimentos com orientações;
c) Distribuição de material sobre a Lei Maria da Penha, os contatos para denúncias contra o agressor e das instituições que atendem no Estado e do Governo Federal;
d) A programação será encerrada no dia 8 de março, com uma caminhada das mulheres com o intuito de chamar à atenção das autoridades sobre a violência doméstica.

Art.4º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

NIRA MOTA
Vereadora - PV – CMBV

Recebido em 23/02/15
Às 10:25 horas
Rubrica Tatiana

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto tem a finalidade de levar ações preventivas contra a violência doméstica no município de Boa Vista. Apesar de ser um problema mundial, a **violência doméstica** atinge 2 milhões de mulheres no Brasil a cada ano. Os dados são da pesquisa *Instituto Avon / Ipsos - Percepções sobre a violência doméstica contra a mulher**, que também revela: apenas 63% delas denunciam a agressão. O medo da morte é a principal barreira para mulheres que relutam em entregar seus agressores.Nesse intuito a prevenção será sem dúvida um caminho para ajudar a combater essa agressão as mulheres.Peço a todos os pares o apoio e aprovação deste Projeto.

NIRA MOTA
Vereadora - PV – CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 03 DE JUNHO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

"QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Boa Vista, a Semana Municipal de Prevenção a violência doméstica contra a mulher.

Art. 2º A semana municipal de prevenção será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias Municipais que elaborarão a programação de atividades no município.
Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com outros órgãos estaduais, federais e com a iniciativa privada.

Art. 3º A semana municipal de prevenção a violência doméstica contra a mulher, será realizada na semana do dia internacional da mulher, 8 de março com as seguintes atividades:

a) Palestras por uma equipe multidisciplinar;
b) Atendimentos com orientações;
c) Distribuição de material sobre a Lei Maria da Penha, os contatos para denúncias contra o agressor e das instituições que atendem no Estado e do Governo Federal;
d) A programação será encerrada no dia 8 de março, com uma caminhada das mulheres com o intuito de chamar à atenção das autoridades sobre a violência doméstica.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 03 de junho de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS

Ofício nº 076/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 03 de junho de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio da Redação Final Projeto de Lei nº. 081/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei nº 081/2015 de autoria da Vereadora Nira Mota.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 03/06/15
Às 14:50
Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

LEI MUNICIPAL Nº 1.630, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

"QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER"

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Boa Vista, a Semana Municipal de Prevenção a violência doméstica contra a mulher.

Art. 2º A semana municipal de prevenção será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias Municipais que elaborarão a programação de atividades no município.
Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com outros órgãos estaduais, federais e com a iniciativa privada.

Art. 3º A semana municipal de prevenção a violência doméstica contra a mulher, será realizada na semana do dia internacional da mulher, 8 de março com as seguintes atividades:

a) Palestras por uma equipe multidisciplinar;
b) Atendimentos com orientações;
c) Distribuição de material sobre a Lei Maria da Penha, os contatos para denúncias contra o agressor e das instituições que atendem no Estado e do Governo Federal;
d) A programação será encerrada no dia 8 de março, com uma caminhada das mulheres com o intuito de chamar à atenção das autoridades sobre a violência doméstica.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 03 de junho de 2015.

MIRIAN DOS REIS MELO
Vice-Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
01
FLS

Ofício nº 135/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 31 de julho de 2015.**

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei nº 1.630 – Envio de Lei Promulgada pelo Presidente da CMBV.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos a Publicação no Diário Oficial da Lei Municipal nº 1.630, de autoria da Vereadora Nira Mota, Promulgada pela Vice-Presidente desta Casa Legislativa.

Informo ainda o envio da referida Lei Municipal para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

MIRIAN DOS REIS MELO
Vice-Presidente da CMBV

PMBV
Em 31/07/15
Às 19:58

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

blica, de fácil acesso a todos os interessados, via panfletos, cartazes, etc..

Art. 3°. Os órgãos de saúde criarão e distribuirão, gratuitamente, material impresso informativo orientando os consumidores sobre á relação dos medicamentos disponíveis nas "Farmácias Popular do Brasil".

Parágrafo único. O material impresso deve ser escrito numa linguagem simples e com suporte de desenhos explicativos necessários.

Art. 4°. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2015.

Mirian dos Reis Melo
Vice-Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI MUNICIPAL Nº 1.628, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DA PASSAGEM NOS ÔNIBUS DE BOA VISTA, ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NEFROPATIA (DOENÇA GRAVE RENAL, QUE EXIGE SESSÕES SEMANAIS DE HEMODIÁLISE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7° do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - As pessoas portadoras de Nefropatia, devidamente cadastradas no Sistema Único de Saúde – SUS, e com identificação fornecida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, terão direito à passagem gratuita no sistema de transporte coletivo urbano (ônibus) e taxi lotação da cidade de Boa Vista.

§ 1° - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Saúde e da EMHUR –Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo-, cadastrará e fornecerá uma Identificação às pessoas portadoras de Nefropatia, bem como dará ciência às empresas de transporte coletivo de Boa Vista.

§ 2° - A carteira de passageiro especial deverá ser retirada nos postos de atendimento indicados pela Secretaria Municipal da Saúde. E, este direito pode ser oferecido, também, a um acompanhante se assim entender o médico do SUS, responsável pelo laudo.

§ 3° - A empresa que descumprir a presente Lei será penalizada com multa em valor a ser estipulado pela Prefeitura de Boa Vista.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2015.

Mirian dos Reis Melo
Vice-Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI MUNICIPAL Nº 1.629, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

"QUE REGULAMENTA O DESTOMBAMENTO DE PREDIOS QUE FAZEM PARTE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7° do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1°- A Prefeitura de Boa Vista só poderá destombar um Prédio que esteja incluído como Patrimônio Histórico do Município, após cumprir as seguintes determinações:

a) Após receber Laudo Técnico do CREA e do Corpo de Bombeiros;
b) Parecer do Ministério Público Estadual;
c) Parecer do Iphan.

Art. 2° - Depois de cumprir essas determinações, a Prefeitura de Boa Vista, realizará Audiência Pública, para ouvir Entidades e partes interessadas sobre o destombamento.

Art.3°- Se o requerente não cumprir essas normas a Prefeitura de Boa Vista, não poderá conceder o destombamento.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 22 FLS

Mirian dos Reis Melo
Vice-Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI MUNICIPAL Nº 1.630, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

"QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER"

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7° do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1° Fica instituída no âmbito do município de Boa Vista, a Semana Municipal de Prevenção a violência doméstica contra a mulher.

Art. 2° A semana municipal de prevenção será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias Municipais que elaborarão a programação de atividades no município.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com outros órgãos estaduais, federais e com a iniciativa privada.

Art. 3° A semana municipal de prevenção a violência doméstica contra a mulher, será realizada na semana do dia internacional da mulher, 8 de março com as seguintes atividades:

a) Palestras por uma equipe multidisciplinar;
b) Atendimentos com orientações;
c) Distribuição de material sobre a Lei Maria da Penha, os contatos para denúncias contra o agressor e das instituições que atendem no Estado e do Governo Federal;
d) A programação será encerrada no dia 8 de março, com uma caminhada das mulheres com o intuito de chamar à atenção das autoridades sobre a violência doméstica.

Art. 4° Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 03 de junho de 2015.

Mirian dos Reis Melo
Vice-Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI MUNICIPAL Nº 1.631, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A COLETA DE LIXO ELETRÔNICO E FIXA O DIA D DA COLETA DE LIXO ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os prédios públicos situados no Município de Boa Vista, sejam eles da Administração Direta ou Indireta, do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou Poder Judiciário, bem como, os supermercados e lojas de eletrônicos situadas no Município de Boa Vista, ficam obrigados a fixar, em local visível e de fácil acesso, espaços destinados ao depósito e armazenamento de Lixo Eletrônico.

Parágrafo único. Nas proximidades dos locais indicados no caput deste artigo, deverá conter advertência escrita, com fonte em tamanho considerável, com os seguintes dizeres: "Colabore com o Meio Ambiente, deposite aqui seu lixo eletrônico: pilhas, baterias, celulares, computadores, televisões e acessórios tecnológicos."

Art. 2º - Fica a encargo do Poder Executivo, através de órgão competente, proceder, semanalmente, a coleta e a devida destinação do que fora depositado.

§1º. Os dispositivos recolhidos devem ser encaminhados para a fabricante, autorizada ou empresa de coleta, reaproveitamento, reciclagem ou destinação responsável do material

§2º. O Poder Executivo poderá adotar as políticas necessárias para ultimação do determinado no caput deste artigo, podendo, inclusive, firmar parcerias privadas e terceirizar serviços, desde que respeitando o que determina a legislação vigente.

§3º Em hipótese dos espaços destinados ao depósito e armazenamento de Lixo Eletrônico não possuírem mais espaço, os responsáveis pelos Prédios Públicos poderão requerer o recolhimento em prazo inferior ao do caput deste artigo.

Art. 3º - Será comemorado no primeiro sábado do mês de junho, o "Dia D da Coleta de Lixo Eletrônico" no Município de Boa Vista.

Art. 4º - No dia em que se comemorará o "Dia D da Coleta de Lixo Eletrônico", o Poder Executivo disponibilizará no centro da cidade, em local estratégico, espaços destinados ao depósito e armazenamento de Lixo Eletrônico, bem como, promoverá campanha de conscientização quando aos malefícios que o Lixo Eletrônico causa ao meio ambiente.

Art. 5º - No dia que preceder a comemoração do "Dia D da Coleta de Lixo Eletrônico", o Poder Executivo promoverá a ampla divulgação acerca dos efeitos que o Lixo Eletrônico causa ao meio ambiente e de que haverá espaço destinado à coleta destes resíduos.

Art. 6º - O descumprimento desta lei implicará em multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 7º - O descarte irregular por parte do estabelecimento implicará em multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 8º - As pessoas descritas no caput do art. 1º promoverão o cumprimento do que dispõe a presente Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da mesma.

Art. 9º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2015.

Mirian dos Reis Melo
Vice-Presidente da CMBV



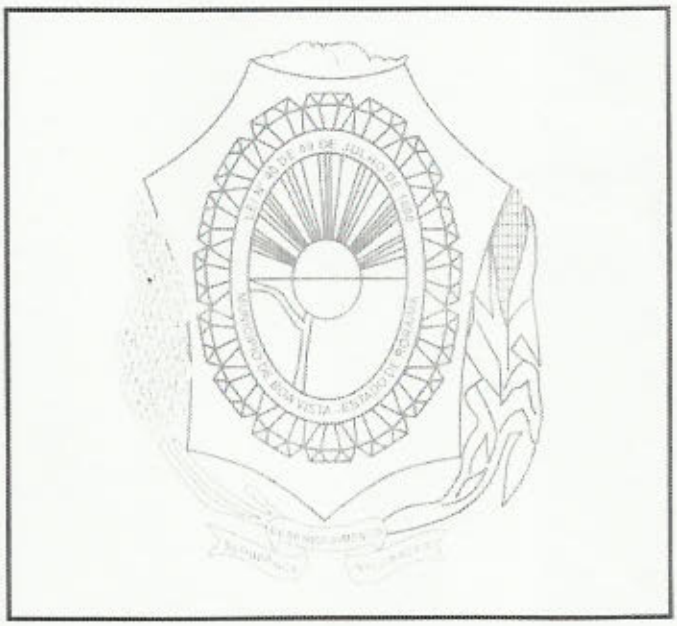

Poder Legislativo

Presidente:
Antonio Adberto Resende Veras
Primeiro Vice-Presidente:
Mirian dos Reis Melo
Segundo Vice-Presidente:
Marcelo Rodrigues Batista
Primeiro Secretário:
Aline Maria de Menezes Resende Chagas
Segundo Secretário:
Sandro Denis de Souza Cruz
Terceiro Secretário:
Paulo Bastos Linhares

Adelino Dias de Sousa Neto, Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Aline Mº de Menezes Rezende Chagas, Antônio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, Gabriel Mota e Silva, João Maria Mario Cesar, José Flavio de Matos, Júlio Cezar Medeiros Lima, Leonardo Rodrigues Moreira, Manoel Neves de Macedo, Marcelo Rodrigues Batista, Mauricélio Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Mirian dos Reis Melo, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Renato Andrade Queiroz, Sandro Denis de Souza Cruz, Sandro Cavalcante França, Sueli Moraes da Silva Cardozo.